



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00482/2019 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)

""Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de cardápio infantil nos restaurantes, lanchonetes e similares no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam os bares, hotéis, restaurantes e outros estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios obrigados a oferecerem oferta no cardápio infantil.

Parágrafo único. A apresentação do cardápio infantil poderá, a critério do estabelecimento comercial, ser integrada ao cardápio principal ou separadamente, sendo obrigatória a afixação de cartaz, em local de fácil visualização, indicando sua oferta.

Art. 2º O cardápio infantil deverá, prioritariamente, contemplar o emprego da alimentação saudável e adequada ao seu público, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo, assim, para o crescimento, desenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida de nossas crianças e adolescentes.

Art. 3º O valor calórico, bem como a informação de lactose ou glúten deverá ser divulgado junto aos alimentos, nos cardápios ou expostos no estabelecimento, de forma facilmente legível e visualizável.

Art. 4º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, incluindo as informações mínimas que devem conter o cardápio, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 5º O Poder Público regulamentará essa lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2019, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.